DECRETO Nº 1.276, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos para os Processos de Regularização Fundiária Urbana do(s) Núcleo(s) Urbano(s) Informal(is) denominado(s) Córrego São João da Sapucaia, no município de Laranjal-MG, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Laranjal-MG, Sr. **Fernando Gonçalves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 34 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e o Art. 27 do Decreto Federal 9.310/18, de 20 de junho de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Regularização Fundiária Urbana (REURB) de forma mais célere e pacífica;

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação são ferramentas eficazes para a resolução consensual de conflitos no âmbito da promoção de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a importância de garantir o direito social à moradia e a segurança jurídica aos núcleos urbanos informais denominados Centro-Várzea e Ozório II;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criada a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) para os Processos de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbanos Informal Córrego São João da Sapucaia**,** no município de Laranjal, órgão colegiado com caráter consultivo e propositivo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º. A CPRAC tem por finalidade:

I - Atuar na prevenção, mediação e conciliação de conflitos decorrentes de processos REURB, no âmbito dos Procedimentos Administrativos de Regularização Fundiária do(s) Núcleo(s) Urbano(s) Informal(is) Laranjal.

II - Propor soluções consensuais para as controvérsias fundiárias, buscando evitar a judicialização.

III - Contribuir para a efetivação da política municipal de regularização fundiária.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A CPRAC-REURB será composta pelos seguintes membros, indicados por ato do chefe do Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução:

I– Gustavo Olímpio Proencio, Chefe de Tributos;

II- Leticia Montes Machado, Assistente Social;

III- Henrique Spinola Araújo Marzoque, Advogado adjunto;

IV- Tarcísio Willian de Souza Duarte, Representante da Sociedade Civil;

VI – Guilherme Lancini, Vereador.

§ 1º. A CPRAC se reunirá para deliberar/mediar impugnações e conflitos relativos a regularização fundiária do núcleo Laranjal, quando necessário.

§ 2º. As reuniões serão públicas e as deliberações serão registradas em ata.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à CPRAC:

I - Analisar casos de conflitos fundiários no(s) Núcleo(s) Urbano(s) Informal(is) Córrego São João da Sapucaia, encaminhados pela secretaria competente ou por demandas da sociedade civil.

II - Promover audiências públicas e sessões de mediação e conciliação com as partes envolvidas.

III - Elaborar pareceres e recomendações sobre os casos analisados, visando à solução pacífica dos conflitos.

IV - Sugerir a adoção de medidas para o aprimoramento da legislação e dos procedimentos de regularização fundiária.

V - Zelar pelo respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana durante os processos de regularização.

VI - Buscar parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos para a efetividade de suas ações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A CPRAC poderá contar com o auxílio de servidores de outras secretarias e órgãos, bem como de especialistas externos, quando a complexidade do caso demandar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, quando e se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal-MG, 07 de outubro de 2026

FERNANDO GONCALVES DOS SANTOS:56877633768
Assinado de forma digital por FERNANDO GONCALVES DOS SANTOS:56877633768
Dados: 2026.10.16 09:24:02 -03'00'

Fernando Gonçalves dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL/MG